

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.292/2019**

**Defere o recurso impetrado pela mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Pequenos Pensadores, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 5.636/2019, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.662/2019 (Processo CEE-ES nºs. 033/2019 e 218/2019/SEP nºs. 84938080 e 87469685), aprovado na Sessão Plenária do dia 05-11-2019, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deferir o recurso impetrado pela mantenedora da Escola de Ensino Fundamental Pequenos Pensadores, situada na Avenida Sérvulo Rodrigues Trindade, nº. 72, Bairro Centro, município de Ibatiba, ES, mantida pela Escola de Ensino Fundamental Pequenos Pensadores EIRELI, CNPJ nº. 30.753.068/0001-02, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 5.636/2019.

**Art. 2º** Credenciar a Escola de Ensino Fundamental Pequenos Pensadores, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e o Programa de Autoavaliação Institucional – PAI –, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Autorizar a etapa do Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino solicitará o reconhecimento quando decorridos cinquenta por cento da fase de implementação da etapa autorizada.

Vitória, ES, 25 de novembro de 2019.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 25 de novembro de 2019.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação